PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2021 – CMP

"ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso de suas atribuições legais no Regimento Interno e da Lei Orgânica, submete ao douto plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o §6º, do art. 3º do Regimento interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *- (...)*
> ***§1º*** *- (...)*
> .....
> ~~***§ 6º*** *- A Câmara tem como endereço eletrônico o site www.camaraparintins.am.gov.br e www.cmp.am.gov.br~~
>
> ***§ 6º*** *- A Câmara tem como endereço eletrônico o site: https://www.parintins.am.leg.br e https://sapl.parintins.am.leg.br;*

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ~~***Art. 6º*** *- A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 16h00min, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.~~
>
> ***Art. 6º*** *- A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 16h00min, independentemente do número de vereadores, sob a presidência do Vereador de mais idade entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo de mais idade dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.*

Art. 3º. Fica alterado o caput do art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ~~***Art. 7º*** *- Aberta a Sessão sob a Presidência do Vereador mais idoso, presentes os demais, ocorrerá à entrega de seus Diplomas, prestando compromisso Regimental, todos de pé com a mão direita sobre o Pavilhão Nacional, proferindo o seguinte juramento* ***"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO, NO~~

~~***INTERESSE DO BEM COMUM".***~~

Art. 7º *- Aberta a Sessão sob a Presidência do Vereador de mais idade, presentes os demais, ocorrerá à entrega de seus Diplomas, prestando compromisso Regimental, todos de pé com a mão direita sobre o Pavilhão Nacional, proferindo o seguinte juramento* ***"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO, NO INTERESSE DO BEM COMUM".***

Art. 4º. Fica alterado o §1º e o *caput* do art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~***Art. 8º*** *- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão ainda sob a Presidência do mais idoso, para o fim especial de eleger os membros da Mesa.*~~
~~***§1º*** *- A Eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Parintins ocorrerá através de voto público aberto.*~~

Art. 8º - *Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão ainda sob a Presidência do Vereador de mais idade, para o fim especial de eleger os membros da Mesa.*
§1º *- A Eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Parintins ocorrerá através de voto público aberto por maioria simples.*

Art. 5º. Fica alterado o §1º e o §3º do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - *(...)*
§1º - *Inexistindo maioria simples dos Vereadores, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.*
.....
~~***§ 3º*** *- Eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á no dia da primeira sessão ordinária do mês de dezembro no segundo ano legislativo, e será empossada em sessão extraordinária, no próximo dia útil do ano subsequente.*~~

Art. 9º - *(...)*
§1º - *Inexistindo maioria simples dos Vereadores, o Vereador de mais idade dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.*
.....
§ 3º *- Eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á no dia da primeira sessão ordinária do mês de dezembro no segundo ano legislativo, e será empossada em sessão extraordinária, ao primeiro dia do mês de janeiro.*

Art. 6º. Fica alterado o § 3º, §5º e o *caput* do art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~***Art. 12*** *~~As Sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a maioria simples de seus membros.~~*
§1º - *(...)*
.....
~~***§ 3º*** *~~A falta consignada nos moldes deste artigo só poderá ser justificada se alegado motivo relevante, devidamente assinada, comprovada e referendada pelo Plenário, em tempo hábil, não deverá exceder a 6 (seis) sessões mensais, não sendo permitidas justificativas posteriores ou com data retroativa.~~*
~~***§5º*** *~~Não havendo número legal nos termos do caput deste artigo, fica autorizada a manifestação dos vereadores presentes, na tribuna em caráter informativo, sendo a mesma presidida por qualquer membro da mesa diretora ou pelo vereador mais idoso, podendo ainda, ser apresentado requerimentos e projetos de lei que serão deliberados na próxima sessão ordinária.~~*

Art. 12 *- As Sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a maioria absoluta de seus membros.*
§1º - *(...)*
.....
§ 3º *- A falta consignada nos moldes deste artigo só poderá ser justificada se alegado motivo relevante, devidamente assinada, comprovada e referendada pelo Plenário, em tempo hábil, não deverá exceder a 4 (quatro) sessões mensais, não sendo permitidas justificativas posteriores ou com data retroativa.*
§5º *- Não havendo número legal nos termos do caput deste artigo, fica autorizada a manifestação dos vereadores presentes, na tribuna em caráter informativo, sendo a mesma presidida por qualquer membro da mesa diretora ou pelo vereador de mais idade, podendo ainda, ser apresentado requerimentos e projetos de lei que serão deliberados na próxima sessão ordinária.*

Art. 7º. Fica alterado o §1º do art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 *– (...).*
~~***§ 1°*** *~~Na falta do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários, estando presentes Vereadores em número capaz de deliberar, poderá a Câmara reunir, assumindo a Presidência o Vereador mais idoso. Esse designará um dos Vereadores presentes para secretariá-lo;~~*

Art. 23 *– (...).*
§ 1° *- Na falta do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários, estando presentes Vereadores em número capaz de deliberar, poderá a Câmara reunir, assumindo a Presidência o Vereador de mais idade, esse designará um dos Vereadores presentes para secretariá-lo;*

Art. 8º. Fica alterado a alíneas q) e r) do inciso XIV do art. 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 28** –(...)*

.....

XIV –(...)

.....

~~*q) é facultado a qualquer Vereador inscrito para o uso da Tribuna no Grande Expediente, a ceder parte de seu tempo não superior a 5 (cinco) minutos dele a outro Vereador também inscrito.*~~

q) é facultado a qualquer Vereador inscrito para o uso da Tribuna no Grande Expediente, a ceder parte de seu tempo não superior a 2 (dois) minutos dele a outro Vereador também inscrito.

~~*r) sendo inscritos para o uso da tribuna apenas 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o tempo para cada orador será acrescido de 5 (cinco) minutos.*~~

r) sendo inscritos para o uso da tribuna apenas 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o tempo para cada orador será acrescido de 2 (dois) minutos.

Art. 9º. Fica alterado o *caput* do art. 51, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~***Art. 51** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei, de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.*~~

***Art. 51** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projeto de Resolução, Projeto de Lei, Projeto Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.*

Art. 10. Fica alterado o inciso V, do §5º do art. 53, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 53** – (...)*
***§1º -** (...)*

.....

***§5º -** (...)*

~~*V - seja redigida de modo que se saiba a simples leitura qual a providência objetivada;*~~

V - seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura qual a providência objetivada;

Art. 11. Fica alterado o §1º e revogado o §2º do art. 69, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 69** – (...)*

~~***§ 1° -** As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de*~~

~~*direito, independentemente de deliberação do Plenário;*~~

§ 1° - *As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, após a deliberação do Plenário;*

~~***§ 2°*** *- No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia;***~~

§ 2° *-* ***(REVOGADA)****;*

Art. 12. Fica alterado o *caput* do art. 76, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 76** - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Comemorativas, serão sempre públicas.~~

Art. 76 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Especial, solene ou Comemorativa, hibrida ou remota, serão sempre públicas.
§1º - (...)
.....

Art. 13. Fica acrescido o inciso I e o §7º do art. 76, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 – *(...)*
§1º - *(...)*
.....
§ 7º *- A Sessão Hibrida ou Remota, serão sessões realizadas em períodos de estado crítico mundial, nacional e municipal, como pandemias, epidemias, desastre naturais entres outras;*
I – as sessões deverão ser regulamentadas por resolução específica estabelecendo os critérios adotados.

Art. 14. Fica alterado o *caput* do art. 78, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~***Art. 78*** *- A Câmara Municipal de Parintins reunir-se-á em sessão plenária 02 (duas) vezes por semana, precisamente as segundas e terças-feiras, a partir das 08h30min (oito) horas (trinta) minutos não excedendo os trabalhos a 04 (quatro) horas, sendo a primeira parte destinada aos trabalhos do* ***Grande Expediente*** *e a segunda parte destinada aos trabalhos do* ***Pequeno Expediente****.*~~

Art. 78 *- A Câmara Municipal de Parintins reunir-se-á em sessão plenária 02 (duas) vezes por semana, precisamente as segundas e terças-feiras, a partir das 08h30min (oito) horas (trinta) minutos não excedendo os trabalhos a 05 (cinco) horas, sendo a primeira parte destinada aos trabalhos do* ***Grande Expediente*** *e a segunda parte destinada aos trabalhos do* ***Pequeno***

Expediente.

Art. 15. Fica alterado o §2º do art. 79, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 79 –*** *(...)*
> ***§1º -*** *(...)*
> ~~***§ 2º*** *- A ordem para o uso da Tribuna pelos oradores inscritos será determinada por sorteio entre os inscritos, sendo facultada aos Vereadores a troca na ordem, desde que acordado entre si, exclusivamente, para que seja o primeiro orador da ordem a se pronunciar, para se ausentar do plenário por justo motivo, aprovado por maioria simples dos vereadores.~~
> ***§ 2º*** *- A ordem para o uso da Tribuna pelos oradores será determinada por sorteio entre os inscritos, sendo facultada aos Vereadores a troca na ordem, desde que acordado entre si, na hora do sorteio até início do primeiro orador.*

Art. 16. Fica revogado o inciso I do art. 80.

> **Art. 80 –** (...)
> I - ~~exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado~~;
>
> I – (**revogado**);

Art. 17. Fica alterado o §2º do art. 81, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 81 –*** *(...)*
> ***§1º -*** *(...)*
> ~~***§2º*** *- O Vereador que estiver fazendo uso da tribuna, e que tiver tempo cedido por outro Vereador, conforme, alínea q), inciso XIV, do Artigo 28, deste regimento, não poderá ultrapassar o tempo máximo de 20 (vinte) minutos.~~
>
> ***§2º -*** *O Vereador que estiver fazendo uso da tribuna, e que tiver tempo cedido por outro Vereador, conforme, alínea q), inciso XIV, do Artigo 28, deste regimento, não poderá ultrapassar o tempo máximo de 17 (dezessete) minutos.*

Art. 18. Fica alterado o §1º do art. 89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 89*** *– (...)*
> ~~***§ 1°*** *- Os Projetos de Lei oriundos, do Executivo, de Decreto Legislativo e de Resoluções, deverão ser submetidos a duas discussões e Redação Final;~~
> ***§ 1°*** *- Os Projetos de Lei do Legislativo e os oriundos do Executivo, de Decreto Legislativo e de Resoluções, deverão ser submetidos a duas discussões e Redação Final;*

Art. 19. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 04 de maio de 2021.

VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

VER. FERNANDO NOGUEIRA MENEZES
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

1796 IN HOC SI
PODER LE
PARINT

Exposição de motivos (Justificativa)

Senhores Vereadores,

Após reunião com os demais vereadores membros deste Poder Legislativo Municipal observamos a necessidade de fazer algumas adequações para alguns temas atuais que necessitavam de uma adequação as novas legislações e ainda a atender pontos omissos no Regimento Interno da Câmara Municipal, para que assim possamos atender melhora as necessidades e demandas da população e possa desburocratizar cada vez mais os tramites dento da Câmara Municipal de Parintins. Dessa maneira, visando primar por cumprimento do Regimento é que propomos o seguinte projeto, onde esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 04 de maio de 2021.

VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

VER. FERNANDO NOGUEIRA MENEZES
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins